



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.760

DE 17 DE JUNHO DE 2020.


CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA

PREFEITURA Lei Nº 3.760

NO PERÍODO DE 17.06.20 a 25.06.2020

GSIA 17 de junho de 2020

“Altera o inciso III e acrescenta o § 3º ao inciso V, ambos do artigo 23 da Lei nº 2.634, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.710, de 3 de dezembro de 2009, e dá outras providências”.


Manoel Castro de Arantes
Secretário Chefe da Casa Civil

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu, **PREFEITO**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III do art. 23 da Lei nº 2.634, de 23 de dezembro de 2008 – Lei de Parcelamento do Solo Urbano, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 23 (...):

III – os lotes produzidos não podem ter área inferior a 200,00 m² (duzentos metros quadrados) e testada mínima de 9 (nove) metros, salvo para as construções multifamiliares horizontais e verticais ou geminadas, que são reguladas pelo Plano Diretor e o Código de Obras de Goianésia.

Art. 2º - O inciso V do art. 23 da Lei nº 2.634, de 23 de dezembro de 2008 – Lei de Parcelamento do Solo Urbano, passa a vigor acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 23 (...):

V - (...).

§ 1º - (...);

§ 2º - (...);

§ 3º - Os loteamentos de interesse social poderão ser implantados, também, por iniciativa exclusiva de empreendedor/loteador



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

particular, observados os requisitos e características da modalidade de loteamento em referência, declarado por lei de interesse social e destinado a atender a população de baixa renda, obedecendo o segmento e alinhamento das Avenidas, Ruas e Alamedas existentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia, 17 de junho de 2020.

66º de Goianésia e 132º da República.

RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito